



Laerdal do Brasil
Al. Mamoré, 503
14º andar conj. 144
Alphaville - Barueri - SP
Cep 06454-040
Telefone: +55 11 4193-8007
CNPJ: 08.014.804/0001-51
Email: comercial@laerdal.com

Executivo de Vendas
Paulo Sampaio
+5531997499063
paulo.sampaio@laerdal.com

Suporte de Vendas
Ivana Marques
+5511942138207
ivana.alves@laerdal.com

Para evitar atrasos no processamento de sua compra, inclua o número da cotação ao fazer o pedido.

Data: 10/10/2022
Atte: Corina Araújo
Técnica do LabSim
+5531999065068
corinalima@dap.ufmg.br

Para: 50000752
Faculdade de medicina da UFMG - LabSim Universidade Federal
de Minas Gerais
Sexto Andar
Av. Professor Alfredo Balena, 190
Belo Horizonte MG 30130-100

CNPJ: 17.217.985/0028-24
I.E.: ISENTO
Consumidor Final - Não contribuinte de ICMS

Número da Cotação: Q-618540
Condição de Pagamento: 30 DDF
Data de Validade: 10/12/2022
Endereço de Entrega
Corina Araújo
Sexto Andar
Av. Professor Alfredo Balena, 190
Belo Horizonte MG 30130-100

Transportadora: Braspress Rodoviario
Condição de Entrega: CIF
Ponto de Entrega:

SimMan 3G PLus

Qtd	Producto #	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
1	212-03350S	MANEQ SIMMAN 3G PLUS LLEAP COMPLETO (LAPTOP+AIO) NEGRO Inclui manequim SimMan 3G, licença LLEAP, kit de reconhecimento de drogas, fone de ouvido / microfone USB, sonda de SpO2, teclado e mouse, consumíveis, roupas, mala para transporte, garantia de 1 ano do fabricante, laptop de instrutor, monitor de paciente e webcam.	R\$666.644,00	R\$666.644,00
1	212-83050	Installation SimMan 3G – INCLUSO INSTALACAO		
1	210-EDLL400	Teaching with LLEAP Course – INCLUSO TREINAMENTO		
SimMan 3G PLus TOTAL:				R\$666.644,00

Cabeça de Intubação

Qtd	Producto #	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
6	25000033	Laerdal Airway Management Trainer	R\$14.900,00	R\$89.400,00
Cabeça de Intubação TOTAL:				R\$89.400,00

Subtotal : R\$756.044,00
Frete : Incluso
Taxa de Logística : R\$0,00
Total : R\$756.044,00

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Condição de Fornecimento de Produtos

Modalidades de Fornecimento: valor total de proposta para fornecimento local, na moeda Real (BRL), dos produtos nacionalizados pela Laerdal.

Condições de Fornecimento: material disponível no cliente.

Prazo de Entrega produtos Laerdal: 120 dias, após aprovação do pedido.

*Prazo sujeito a confirmação pela fabricante.

Dados Bancários:

Banco Itaú - 341 AG: 2000 C/C: 47.102-5

Razão Social: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

CNPJ: 08.014.804/0001-51 (PIX)

Garantia:

- **Equipamentos:** a Laerdal garante pelo período de 1(um) ano, a substituição de todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, sob condições de uso especificadas no manual do usuário. O serviço de assistência técnica será prestado pela filial da Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, localizada na cidade de Barueri – São Paulo – Brasil. Após este período, o cliente poderá adquirir planos de manutenção técnica, assegurando desta forma, o bom funcionamento e durabilidade de seus equipamentos.
- **Partes e Peças:** garantia de 3 meses após o seu fornecimento.
- **Mão de Obra:** garantia de 30 dias após a sua execução.

Condição de Fornecimento de Softwares:

- **Do Produto:** trata-se da(s) licença(s) de uso do software de treinamento, nas quantidades e modelos, conforme descritos nesta proposta.
- **Do Faturamento:** a(s) licença(s) será(ão) fornecida(s), amparada(s) por nota fiscal eletrônica de serviços (NFE).

Condições de Fornecimento de Serviços:

- **Serviços de Instalação:** os serviços adquiridos serão executados por profissionais da Laerdal ou terceirizados devidamente capacitados pela fabricante.
 - **Prazo de Execução:** os serviços serão agendados em comum acordo entre a Laerdal e o Comprador, para execução em até 45 dias após a entrega dos produtos. A data será definida, mediante condições técnicas mínimas disponíveis.

- **Serviços Educacionais:** quando adquiridos os serviços de treinamentos, serão executados por profissionais da Laerdal ou terceirizados devidamente capacitados pela fabricante.
 - **Prazo de Execução:** os serviços serão agendados em comum acordo entre a Laerdal e Comprador, para execução em até 45 dias após o aceite da proposta ou entrega dos produtos. A data será definida, mediante condições técnicas mínimas disponíveis.
 - **Condições de Execução dos Serviços Educativos:** serão efetuados conforme o número de alunos e modalidades de treinamentos, desde que disponíveis através das seguintes opções:
 - Serviços Educacionais realizados nas dependências da Laerdal do Brasil;
 - Em local indicado pelo cliente;
 - Virtualmente;
 - Híbrido (Virtual + Laerdal ou dependências do Cliente);

Os termos desta proposta estão condicionados à posterior aprovação da Laerdal.
 Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
 Atenciosamente,

Laerdal do Brasil

Ivana Marques

Comercial – Laerdal

(11) 9.4213-8207



SimMan 3G Plus

1. Descrição:

SimMan 3G Plus é um simulador de paciente adulto com distribuição natural de peso e articulações, totalmente sem fios e com componentes eletrônicos e pneumáticos internos.

Pele facial de silicone diversificada. Capacidade de criar muitos pacientes com um simulador.

Em caso de perda de comunicação o manequim tem um sistema que o mantém operando.

Promove cenário extremamente realista indo ao encontro das necessidades educacionais da equipe multidisciplinar, tais como Anestesiologia, cuidados críticos, ACLS, ATLS, etc....

Com mais de uma opção de tonalidades de pele (Clara, Média ou Escura)

Programa em Portugues tanto do instrutor como Monitor.

SimMan 3G Plus foi projetado para:

- Treinamento das habilidades psicomotoras e de pensamentos cognitivos e críticos.
- Educação em gerenciamento de crises e vias aéreas difíceis, tanto típicas quanto atípicas.



- Reconhecimento e exibição de ECG , desfibrilação, cardioversão sincronizada,
- Interpretação e tratamento de situações letais e malignas relacionadas a situações cardíacas,
- Verificação de pressões sanguíneas e auscultação,
- Reconhecimento e tratamento de uma variedade de sons cardíacos, respiratórios, intestinais e vocais.
- Propicia o treinamento individual e a dinâmica em grupos
- Permite desenvolver as habilidades de tomada de decisão em situações críticas.

2. Especificações do produto:

2.1. Características Gerais:

- habilidades de vias aéreas múltiplas:
 - Controle de vias aeras aberta/fechada automaticamente ou manualmente
 - Ventilação com Resuscitador, máscaras e tubos
 - Inserção orofaríngea e nasofaríngea das vias aéreas
 - Aplicação de combitube
 - Aplicação de LMA
 - Entubação endotraquel
 - Entubação retrógrada
 - Entubação por fibra óptica
 - Entubação por light wand
 - Ventilação transtraqueal
 - Cricotireoidostomia com agulha
 - Cricotireoidostomia cirúrgica
 - Broncoscopia por fibra óptica - 3ª geração
 - Pode ser conectado a um simulador respiratório externo para simulações mais avançadas
 - Complacência pulmonar variável - 4 passos Independentes
 - Resistência de via aérea variável - 4 passos Independentes
- Complicações de Vias Aéreas:

- Trismos, edema de língua, obstrução faríngeo e laringoespasma
- Diminuição do espaço cervical para entubação difícil
- Detecção da posição adequada da cabeça
- Características da Respiração:
 - Expansão torácica bilateral e unilateral
 - Exala Fluxo de CO₂
 - Respiração Espontânea e taxa respiratória variável
 - Sons de respiração normais e anormais
 - 5 locais de auscultação anteriores
 - 6 locais de auscultação posteriores
 - Saturação de oxigênio pode ser medida com oxímetro real
- Complicações Respiratória:
 - Toracocentese de agulha - bilateral
 - Movimento de tórax Unilateral e Bilateral
 - Sons respiratórios unilateral e bilateral
 - Inserção de tubo de tórax - bilateral
 - Redução do volume pulmonar
- Características cardíacas:
 - ECG com mais de 2,500 variantes de ritmo cardíacos e com taxa de 20-200
 - Sons Cardíacos - quatro locais anteriores para auscultar
 - Compatível com monitores de ECG/ desfibriladores com 3, 4 ou 12 derivações.
 - Desfibrilação por Desfibriladores Externo Automatizado (AED) ou desfibriladores manuais reais, com pás manuais ou adesivas.
 - Marca passos com opções para respostas ou captura de falhas
- Características Circulatórias:
 - Pulsos bilaterais carotídeo, femorais, braquiais, radiais, poplíteo e pediosos tibial e dorsal.
 - Braço com adaptador para conexão em equipamentos reais de pressão arterial pressão ou PA simulada no monitor de paciente.
 - Uso real do dispositivo PANI e SpO₂
 - Sincronização de pulso com ECG ou compressões torácicas
 - Pressão do pulso depende da seleção da pressão sanguínea e da posição anatômica
- Acesso Vascular:
 - Braço EV bilateral pre puncionado para infusão das drogas
 - Local para injeções subcutânea e intramuscular no deltoide bilateral
 - Punção intraósseo Tíbia esquerda e úmero bilateral
 - Braços articulados bilaterais permitem amplitude de movimento e maior realismo
 - Os recursos de braço bilateral permitem que os alunos treinem de qualquer lado do paciente simulado
- RCP:
 - Complacente com as Diretrizes AHA 2020
 - Compressões de CPR geram pulsos palpáveis, forma de onda de pressão sanguínea, e artefatos em ECG
 - Profundidade realística de compressões
 - Avaliação em tempo real na qualidade de CPR
 - Detecta profundidade, taxa e tempo sem compressões
- Olhos:
 - Pisca - lento, normal, rápido e piscadelas
 - Aberto, fechado e parcialmente aberto
 - Diâmetro das pupilas responde a luz automaticamente de maneira suave, com diferentes tempos de reação, independentemente para cada olho, dependendo do estado de doença simulada
 - Velocidade de resposta normal e lenta
- Outras características:
 - Bacia totalmente articulada possibilitando ficar em posição sentada sem auxílio.
 - Rotação de perna em todas as direções naturais

- Convulsões
- Sangrando
 - Sistema integrado que permite simulação de sangramento do manequim.
 - Arterial e venoso com ajuste de fluxo sanguíneo variável
 - Sinais Vitais responde automaticamente ao sangramento e terapia
 - Trabalha com vários módulos de ferida e Kits de maquiagem
- Produz Urina - variável (anuíra, poliúria ou normal)
- Cateterização de Foley
- Secreções
 - Olhos, Orelhas,
 - Sangue, CSF, etc.
- Sudorese
- Cianoses (ao redor de boca)
- Sons:
 - Sons Intestinais - 4 Alto falante
 - Simulador de "fala" via instrutor através de wireless
 - Ajuste de volume independente
 - Sons Vocais, pré-programados ou gravados pelo usuário.
 - Sons Cardíacos sincronizados com ECG
 - Sons Pulmonares direito e esquerda independentes
- Operações do software:
 - Sistema operacional WINDOWS
 - O computador portátil sem fio controla o simulador remotamente – pode ser usado em configuração de um computador de mesa, laptop ou portátil.
 - Múltiplas simulações/manequins podem ser controladas desde uma única estação de trabalho
 - Conexão de rede sem fio:
 - Simulações podem ser controladas remotamente de qualquer ponto da rede.
 - Facilita a instalação e set-up simples e rápido.
 - Permite flexibilidade e variedades de configurações do centro de simulação
 - Vários PC's podem controlar uma única simulação – permite que a simulação seja acompanhada/observada por vários instrutores no centro de controle, do lado do leito ou no campo.
 - Modo Instrutor – com uma interface simples para:
 - Controle preciso e direto dos sinais vitais pelo instrutor
 - Programação e desenho de cenários customizados
 - Cria Eventos que simplificam a simulação e melhoram o debriefing
 - Utilização de cenários pré-definidos
 - Modo Automático
 - Com modelos fisiológicos e farmacológicos para serem utilizados nos casos complexos das simulações pré-definidas
 - Controles simples e únicos que permitem ao instrutor aumentar/diminuir a dificuldade e tempo da simulação assim como combinar patologias
 - Editor de Perfis – permite cada instrutor configurar especificamente o simulador e a interfase para atingir as necessidades e preferências
- Simulador de Monitor:
 - Sem Fio
 - Altamente configurável
 - Simula vários parâmetros incluindo ECG, SpO2, CO2, ABP, CVP, PAP, PCWP, NIBP, TOF, sinais cardíacos e outros
 - Visualização de Radiografias
 - ECG de 12 derivações
 - Tela "touch screen".

2.2. Características Principais

Benefícios:

Efetividade educacional	Simulação de paciente altamente realística, com treinamento de experiências práticas em trabalho de equipe, liderança e habilidades de comunicação.
Uso multifuncional	Facilita o treinamento de diferentes profissionais envolvidos com o cuidado do paciente.
Simulador de paciente interativo	Responde automaticamente às intervenções sofridas.
Simulador do monitor de paciente	Tela "touch screen" de 23", permite a configuração de sua exibição e parâmetros, similar aos modernos modelos disponíveis no mercado.
Portabilidade	Permite rápida e fácil instalação (totalmente sem fio)
Curva de Tendência (Trends)	Registra os parâmetros fisiológicos com o passar do tempo, permitindo a sua exibição na tela do monitor.
Software gera relatório automático para avaliação	Eventos sincronizados com o vídeo, provê avaliação imediata e detalhada do desempenho do aluno.
Registro de eventos	O relatório de registro de eventos pode ser gravado e impresso para revisão e posterior avaliação do aluno
Anatomicamente realístico	Permite criar respostas fisiológicas e farmacológicas perante cenários pré programados
Simulação mais realista	Face mais realista com diferentes etnias e idade. Uso real do aparelho de pressão arterial e oxímetro para medição real de PANI e SpO2. O uso de equipamento real permite que os alunos treinem com os mesmos dispositivos que usarão em pacientes reais

3. Acompanham o Produto:

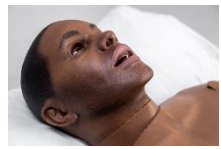
3.1 Simulador de Paciente Universal SimMan3G

- Simulador de paciente de corpo inteiro,
- Software e Licença
- PC para o operador
- Monitor de Paciente,
- Vestimenta
- Duas malas para transporte

4. Produto Disponível nas versões:

Código	Descrição	Produto
212-03350S		

	SimMan 3G Plus LLEAP Complete c/ Laptop e Monitor de Paciente	
212-03350S1	SimMan 3G Plus LLEAP Complete c/ Tablet e Monitor de Paciente	
212-03350S2	SimMan 3G Plus LLEAP Complete c/ 2 Tablet	
212-03150S	SimMan 3G Plus Médio LLEAP Complete c/ Laptop e Monitor de Paciente	
212-03150S1	SimMan 3G Plus Moreno LLEAP Complete c/ Tablet e Monitor de Paciente	
212-03150S2	SimMan 3G Plus Moreno LLEAP Complete c/ 2 Tablet	

		
212-03250S	SimMan 3G Plus Afro descendente LLEAP Complete c/ Laptop e Monitor de Paciente	 
212-03250S1	SimMan 3G Plus Afro descendente LLEAP Complete c/ Tablet e Monitor de Paciente	 
212-03250S2	SimMan 3G Plus Afro descendente LLEAP Complete c/ 2 Tablet	 

Manequim AIRWAY MANAGEMENT TRAINER

1. Descrição:

Através da prática em modelo realista, o produto confere aos usuários proficiência e habilidade no acesso das vias aéreas. Laerdal Airway Management Trainer é o manequim ideal para a prática de manipulação avançada das vias aéreas de um paciente



adulto que consiste em praticar entubação, ventilação e técnica de aspiração.

2. Especificações do produto:

2.1. Características Gerais:

- Reprodução anatômica realística das vias aéreas permite simular manobra de Sellick e laringoespasma;
- Compatível com máscara facial, máscara laríngea, combitube e sonda endotraqueal;
- Permite intubação oral e nasal;
- Simula dilatação estomacal e vômito;
- Dispositivo audível em arcada dentária superior;
- Permite visualizar expansão pulmonar e auscultar sons da respiração;
- Além do laringoscópio permite treinar com fibroscópio;
- Permite treinar intubação, ventilação e aspiração das vias aéreas.

3. Acompanham o Produto:

- Base rígida;
- Modelo de demonstração;
- Kit para limpeza;
- Lubrificante;
- Maleta de transporte;
- Manual de uso.

4. Acessórios Opcionais (não incluso na proposta):

252800	300-00650	300-00650
Concentrated simulated vomit	Lubrificante	Airway demonstration model
		

5. Produto Disponível nas versões:

Código	Descrição	Produto
25000033	AIRWAY MANAGEMENT TRAINER	



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20221295

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, CEP 01313-020, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, Barueri/SP, é a distribuidora exclusiva, no que concerne a vendas, instalação, manutenção, comercialização de peças e oferecimento de suporte a aplicações no Brasil, da empresa **LAERDAL MEDICAL CORPORATION**, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América (<https://www.laerdal.com/hk/>).

A prova da validade e o prazo de vigência dos documentos apresentados pela **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 14 de setembro de 2023.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Reinaldo Pedro Correa

473C74BA47DD448...
REINALDO PEDRO CORREA
Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

Janaína Valente Moitas

1319456F03A643B...
Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

Clastr/121080/raoliveira

&
...



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATO Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº: 08/2022

Objeto: Aquisição de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro inexigível a licitação para aquisição fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG, comercializados, com exclusividade, pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. (LAERDAL DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51.

Os manequins serão utilizados nas aulas práticas dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia e Tecnologia em Radiologia. Os produtos a serem adquiridos são os únicos no mercado, fabricado com tecnologias de última ponta, materiais de alta qualidade e de grande durabilidade.

Face ao disposto no art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

PROF. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Diretora da Faculdade de Medicina
UFMG

ATO DE RATIFICAÇÃO

Em observância ao artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação acima, visto que a mesma está fundamentado no art. 74, I, do referido Estatuto Licitatório.

Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 19/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 10/11/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1840532** e o código CRC **8934A6A3**.

Referência: Processo nº 23072.228333/2022-77

SEI nº 1840532



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
JURÍDICO

PARECER n. 00707/2022/JUR/PFUFGM/PGF/AGU

NUP: 23072.228333/2022-77

INTERESSADOS: FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: Administrativo. Inexigibilidade de Licitação n. 08/2022. Art. 74, I Lei nº 14.133/21. Contrato / Aquisição de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG. Análise.

Sr(a) Chefe,

1. Trata-se da Inexigibilidade de Licitação (n. 08/2022), a ser realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, por solicitação / intermédio da FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, referente à aquisição, por inexigibilidade de licitação, de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I-Relatório

2. Para o que importa, constam dos autos os seguintes documentos:

2.1. "Pedido de Material ou Serviço 2", tendo como solicitante MEDICINA - LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO - LABSIM; Constando 2 itens [MANEQUIM SIMULADOR DE PACIENTE ADULTO (...) - Qtdd. 1 -; e MANEQUIM PARA MANEJO DE VIAS AÉREAS (...) - Qtdd. 6 -] e com Justificativas da Necessidade da contratação e do Quantitativo, bem como Declaração de "*que o(s) material(is) ou serviço(s) solicitado(s) encontra(m)-se previsto(s) no Plano Anual de Contratações - PAC*" e constando o valor total estimado de R\$ 666.644,00 para o item 1 e R\$ 84.060,00 para o item 2 (fls. 1/4 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1457547);

2.2. "Plano de Gerenciamento de Riscos - Materiais MEDICINA-LSI" / Documento "Gerenciamento de Riscos", com análise dos riscos da contratação (fls. 5/7- SEI - Seq. 1); Estando assinado eletronicamente ao final por membros da Equipe de Planejamento e Fiscalização e pela Diretora da Faculdade de Medicina;

2.3. "Orçamento SimMan" / Laerdal do Brasil (fls. 8/21 - SEI - Seq. 1); e, "Orçamento Cabeça de Intubação" / Laerdal do Brasil (fls. 22/28- SEI - Seq. 1);

2.4. Posteriormente foi juntado o "Orçamento - ATUALIZADO - LAERDAL DO BRASIL", para os dois itens, constando o valor total estimado de R\$ 666.644,00 para o item 1 e R\$ 89.400,00 para o item 2, totalizando o "Custo Estimado Total da Contratação" atualizado, de R\$ 756.044,00 (fls. 51/60 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830948);

2.5. Carta Justificativa Técnica (acerca da empresa e dos materiais) / Laerdal do Brasil (fls. 29/32 - SEI - Seq. 1);

2.6. "TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA" - (última versão às fls. 120/128 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1867064); Estando assinado eletronicamente por seu(s) elaborador(es) - membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação, bem como aprovado pela Diretora da Faculdade de Medicina - UFMG; No qual consta às pgs. 120/121, no Quadro do seu item 1. o valor total estimado de R\$ 666.644,00 para o item 1 e o valor atualizado de R\$ 89.400,00 para o item 2, totalizando o "custo estimado total da contratação" de R\$ 756.044,00 (conforme item 1.4.); E no seu item 1.2. consta que "O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021", o que de fato é necessário já que no Art. 20 da Lei 14.133/21 consta taxativamente que: "Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo", o que conforme resta declarado no TR, portanto, não será o caso; E consta também no seu item 4.1.1. disposições sobre a "Sustentabilidade", como deve ocorrer; Constando, ademais, na pg. 128 a nota de rodapé do modelo da AGU utilizado, indicando que foi utilizado o "Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras" "Atualização: Julho/2021"; Vale ressaltar, todavia, que, entre os "Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta" o modelo mais atual para o presente caso de compra é o: "[L14133 Termo de Referência Contratação Direta Compras \(Atualização em Junho de 2022\)](#)", com atualização em Junho de 2022 como visto, que é o que deverá ser ora utilizado;

2.7. Despacho MEDICINA-SAD, à Seção de Compras, encaminhando o processo "com parecer favorável desta Superintendência Administrativa à aquisição dos equipamentos detalhados no documento 1457547 e anexos" e destacando que "trata-se de manequins para realização de atividades acadêmicas conforme justificativa descritas no documento supracitado e que o pedido ora apresentado está previsto no Plano Anual de Contratações 2022, itens 1553, 1555" - (fls. 39 - SEI - Seq. 1);

2.8. "Solicitação de Análise de Viabilidade Orçamentária" MEDICINA-SCO - Inexigibilidade de licitação - "Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Art.74 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" - (fls. 40 - SEI - Seq. 1); E documento "Solicitação de Recursos Orçamentários" - (fls. 41 - SEI - Seq. 1);

2.9. ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, com o "De acordo" da Diretora da Faculdade de Medicina - (fls. 46/47 - SEI - Seq. 1);

2.10. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, assinada eletronicamente pelas Ordenadoras de Despesas, M. Reitora e Diretora da Faculdade de Medicina e constando o "Valor: R\$ 750.704,00 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais)" - (fls. 48/49 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1749298);

2.11. "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022", assinada pela Diretora da Faculdade de Medicina; Na qual a mesma "autoriza a contratação da Empresa LAERDAL DO BRASIL, (...), para o fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG. O processo de contratação dar-se-á via Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21, inciso I. O valor estimado da contratação é de R\$756.044,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e quatro reais)", valor este já de acordo com o Orçamento atualizado, relacionado no item 2.4. deste Parecer, acima - (fls. 50 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830946);

2.12. "6a Alteração ao Contrato Social da Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 08.014.804/0001-51", nome fantasia "Laerdal do Brasil" - (fls. 61/72 - SEI - Seq. 1 -); Sendo que na Consolidação do Contrato Social, na Cláusula Segunda consta a sede da sociedade no: Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, 14o andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040; e, na Cláusula 7a, observadas as disposições contidas na Cláusula Nona, consta que "A sociedade será administrada por um Administrador sócio ou não, residente e domiciliado no Brasil, que será nomeado" pelas sócias e que "o Administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo"; Constando na Cláusula Nona que, "A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Administrador, estão condicionados à prévia autorização das sócias representantes da maioria do capital social. Tal autorização deverá ser concedida por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), carta, ou qualquer outro instrumento: (...); (f) a nomeação de procuradores em nome da Sociedade; (...); (h) a celebração de quaisquer contratos em nome da Sociedade" (Negritos nossos); O Administrador pode, portanto, nomear Procuradores em nome da Sociedade, conforme Cláusula Nona, letra (f), mas não está determinado se e como Procuradores poderiam representar a Sociedade;

2.12.1. Foi juntada uma cópia autenticada de uma Procuração por instrumento particular, com validade até 31 de dezembro de 2022 - (fls. 82 - SEI - Seq. 3 -); Outorgada pelas duas empresas - Laerdal Medical As e Laerdal Medical Corporation - como únicas sócias da empresa a ser contratada (Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.), ambas representadas pelo mesmo e único Procurador - Sr. Alexandre Verri -, por meio da qual "autorizam e outorgam ao Administrador da Sociedade, o Sr. Reinaldo Lino, (...), inscrito no CPF/MF sob o n. 091.025.098-73 e portador da Carteira de Identidade RG n. 8.744.875 (SSP/SP), amplos poderes de representação da Sociedade em todas as fases de quaisquer licitações e pregões públicos e privados nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como definir preços de produtos, aplicar descontos, assinar propostas comerciais, contratos e quaisquer documentos, ...". Primeiramente, como se trata de uma procuração por instrumento particular, não há presunção de veracidade quanto aos fatos e documentos citados na mesma, como haveria em uma procuração por instrumento público, pelo que seria necessário conferir tais informações, o que não foi possível fazer uma vez que os documentos respectivos não foram juntados, tais como: Consta as empresas sócias representadas por um Procurador - o mesmo para ambas - que seria o Sr. Alexandre Verri, mas não é possível saber se este Senhor é de fato Procurador das referidas empresas (pois não foram juntadas as respectivas Procurações), não sendo possível saber sequer se tais empresas - nos termos de seus atos constitutivos - podem ser representadas por Procurador, nem em que termos ou para quais fins; Ademais, consta na referida Procuração que o Administrador da empresa a ser contratada é o Sr. Reinaldo Lino, ali qualificado, mas não consta dos autos um documento de nomeação do mesmo como Administrador, sendo que, nos termos do Estatuto já citado acima - no item 2.12. - o Administrador enquanto tal já teria poderes para representar a empresa nos termos ali dispostos (sendo que a Procuração em tela está justamente outorgando poderes ao mencionado Administrador), devendo tal situação ser esclarecida e também ser confirmado se o Sr. Reinaldo Lino é de fato o Administrador e qual é o documento de sua nomeação como tal e em vigor; Finalmente, como esta Procuração foi outorgada em 02 de dezembro de 2021, podendo ser revogada pela Outorgante a qualquer momento, deve também ser confirmada a sua vigência pela Contratada, especialmente se o Contrato for ser assinado pelo referido Procurador / Administrador da Sociedade; Note-se que consta no preâmbulo da minuta do Contrato - à pg. 88 - SEI - Seq. 3 -, que a empresa será representada pelo Sr. Reinaldo Lino, conforme esta Procuração apresentada;

2.12.1.1. O(s) documento(s) pessoal(is) do referido Procurador / Administrador, Reinaldo Lino, foram juntados / Carteira de Habilitação contendo CI e CPF - (fls. 87 - SEI - Seq. 3 -);

2.13. Documento - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - LAERDAL DO BRASIL, Certidão / "Atestado" expedido pela FECOMÉRCIOSP - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, ATESTANDO, "a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, Barueri/SP, é a distribuidora exclusiva, no que concerne a vendas, instalação, manutenção, comercialização de peças e oferecimento de suporte a aplicações no Brasil, da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América" e que "Este atestado é válido até 14 de setembro de 2023" (Grifos nossos) - (fls. 73 - SEI - Seq. 2 - doc. 1830950);

2.14. Consulta de preços praticados em outros entes públicos pela empresa a ser contratada, contendo as contratações / Notas Fiscais utilizadas: Relativamente ao item 1 [Documento - NF 1 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - **fls. 74 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830951**; Documento - NF 2 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - **fls. 75/76 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830953**; e, "Declaração" da empresa / Documento - Justificativa Valores - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN - **fls. 77 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830954**); e, Relativamente ao item 2 (Documento - NF 1 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - **fls. 78 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830955**; Documento - NF 2 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - **fls. 79 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830956**; Documento - NF 3 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - **fls. 80/81 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830957**);

2.15. Planilha Comparativa de Preços - com a Comparação dos Preços Consultados propostos pela empresa a ser contratada à UFMG e demais entes indicados / contratações similares de outros entes públicos - (Não foi juntada a planilha comparativa);

2.16. Publicação no DOU da recondução da M. Reitora no cargo - (**fls. 83 - SEI - Seq. 3 -**); Publicação no DOU da Portaria Nº 1.464, DE 8 DE MARÇO DE 2022 de nomeação da Diretora da Faculdade de Medicina da UFMG no cargo - (**fls. 84 - SEI - Seq. 3 -**); E, Portaria de delegação / subdelegação de competências da M. Reitora para a mesma - (**fls. 85/86 - SEI - Seq. 3 -**);

2.17. Minuta do "TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) FORNECIMENTO DE BENS", feita com base na minuta da AGU, e constando da mesma a nota de rodapé indicando que foi utilizado o modelo: "*Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta - Compras*" "*Atualização: junho/2022*", não tendo sido assinalada nem indicada na mesma a realização de nenhuma alteração / acréscimo ou supressão - (**fls. 88/98 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1837670**); E note-se que, entre os "*Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta*", da AGU, com efeito o aplicável e mais atual relativamente a Contratação Direta Compras é mesmo o: "L14133 Contrato Contratação Direta Compras (Atualização em Junho de 2022)", que consta que foi utilizado;

2.18. Consulta SICAF - (fls. 99 - SEI - Seq. 3 -); Na qual estão vencidas as certidões de regularidade do FGTS e da Receita Municipal (desde 24 e 21/10/2022, respectivamente), razão pela qual a consulta deverá ser renovada, com as certidões atualizadas, antes da celebração do Contrato pretendido;

2.18.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao TCU, emitida há menos de 30 dias (**Não foi juntada**); e, consulta CADIN, indicando situação "Adimplente", emitida há menos de 30 dias - Somente foi juntada a consulta - juntada como "Documento - CADIM" - de **fls. 137 - SEI - Seq. 3 -**);

2.19. Documento DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no sentido de que a "*contratação dar-se-à por meio da inexigibilidade de nº 08/2022, com fulcro no art. 74 , inciso I da Lei 14.133/21*" - (**fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511**); Contendo ademais as seguintes JUSTIFICATIVAS:

A – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO;

B - DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ITEM 1, FORNECIDO PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL: Justificando porque esta opção seria a única que atenderia plenamente e com mais vantagens;

C - DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ITEM 2, FORNECIDO PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL: Justificando porque esta opção seria a única que atenderia plenamente e com mais vantagens;

D - DA JUSTIFICATIVA COMUM AOS ITENS 1 E 2 PARA ESCOLHA DOS ITENS FORNECIDO COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL;

E - DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL PARA DISTRIBUIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS DA EMPRESA LAERDAL MEDICAL CORPORATION; e,

F - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS; para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados para a UFMG com os preços praticados pela fornecedora com outras empresas / entes públicos; E, nesse sentido, foram feitos esclarecimentos acerca dos preços praticados na Inexigibilidade de licitação, considerando os parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que é a aplicável, mais especificamente o disposto nos Arts. 5º e 7º da mesma, tendo sido

apresentadas as seguintes justificativas: "No caso em tela, não foi possível efetuar a pesquisa de preços com base no Artigo 5º da supracitada Instrução normativa, isso porque não consta no Painel de preços ou outro sistema oficial de governo um objeto similar ao adquirido, também não há contratações similares feitas pela Administração Pública (que antecede a um ano) e também não há parâmetros para se utilizar as hipóteses definidas nos incisos III a V do artigo 5º da In nº 65/2021. Tem-se, assim, que a comprovação da regularidade dos preços praticados se dará nos termos do Artigo 7º, §1º e isso se faz com a apresentação de notas fiscais acostadas ao presente procedimento administrativo, documentos de nº 1830951, 1830953, 1830955, 1830956, 1830957 e 1830954. Frise-se a empresa a ser contratada remeteu Notas fiscais emitidas para outros entes públicos e privados, bem como uma declaração em que traz justificativas para os preços praticados referentes ao item 01, essa última que se julga ser um instrumento idôneo de comprovação de preços."; **Não foi expressamente justificada a apresentação de menos de 03 (três) preços / Notas Fiscais, relativamente ao item 1, o que deve ocorrer** (Na Declaração de preços praticados para o item 1 que foi apresentada, foi justificado apenas porque um dos preços não era inferior ao atual);

2.20. ATO Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - ATO DE INEXIGIBILIDADE - Inexigibilidade nº: 08/2022, emitido e assinado eletronicamente pela Diretora da Faculdade de Medicina UFMG nos seguintes termos: "Com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro inexigível a licitação para aquisição fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG, comercializados, com exclusividade, pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. (LAERDAL DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51. Os manequins serão utilizados nas aulas práticas dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia e Tecnologia em Radiologia. Os produtos a serem adquiridos são os únicos no mercado, fabricado com tecnologias de última ponta, materiais de alta qualidade e de grande durabilidade. Face ao disposto no art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade" (Grifos nossos), **faltando, portanto ser assinado o ATO DE RATIFICAÇÃO pela M. Reitora, no campo próprio** - (fls. 104/105 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840532);

2.21. Nota Técnica Nº 193/2022/DLO-AST-UFMG - Nota Técnica DLO (fls. 107/109 - SEI - Seq. 3 -); Com algumas orientações acerca da "Instrução Processual", em especial: No item 2 acerca do item 2.1. do TR (ID 1490447), que prevê que há controle de parâmetros e funções do manequim por um software que está incluso na aquisição. Considerando que o **Decreto nº 7174/10** regulamenta a contratação de bens e serviços de informática pela Administração Pública Federal, **foi solicitado verificar a aplicação do referido decreto ao presente processo ou**, sendo o caso, **justificar a não aplicação**; No item 3 foi lembrada a necessidade de observação das formalidades / requisitos previstos - em casos de contratação direta - no Art. 72 (e incisos) da Lei 14.133/21; No item 5 foi solicitada a **realização de "pesquisa para confirmar as informações emitidas no atestado" / "Carta de Exclusividade (ID 1830950)"** ; No item 7 foi recomendado que sejam observadas as normas correlatas sobre os "Possíveis Impactos Ambientais", especialmente quanto ao devido descarte; E, "Considerações Finais";

2.22. Termo de Atendimento à Nota Técnica - ATENDIMENTO À NOTA TÉCNICA DLO Nº 193/2022/DLO-AST-UFMG (fls. 110/111 - SEI - Seq. 3 -); No qual consta a ciência e/ou atendimento quanto às observações feitas na Nota Técnica, valendo destacar, quanto ao item 4, que foi declarado, acerca das minutas utilizadas que "Conforme se extrai da nota de pé da minuta contratual acostada no ID1837670, essa foi extraída do site da AGU e se trata da "Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Compras - Atualização: junho/2022". Foi acostado novo TERMO DEREFERÊNCIA cujo modelo foi extraído do site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>" (Grifos nossos); e, quanto ao item 5, que foi esclarecido que "Conforme documento acostado aos autos, foi realizada a pesquisa para confirmar as informações emitidas no atestado de exclusividade acostado no ID 1830950. Conforme se extrai a pesquisa retornou positiva tendo sido confirmada pela Federação do Comércio de bens, serviços e turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO-SP) a autenticidade do atestado de exclusividade emitido. Ademais, é curial informar que, conforme se extrai do caderno documental, não existe outra empresa capaz de fornecer manequins que atendam integralmente as exigências do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais";

2.23. E-mail de Solicitação e "E-mail - Confirmação de autenticidade - ATESTADO" de Exclusividade da empresa Laerdal - (fls. 112 e 113/114 - SEI - Seq. 3 -);

2.24. **"Estudo Técnico Preliminar" - (fls. 115/119 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1865746), não constando do mesmo a assinatura, ao final, do(s) responsável(is)**; Sem Anexo(s) indicado(s) ao final; Ressaltamos que o referido documento deve conter todos os requisitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, o que está sob a responsabilidade da técnica da Administração;

2.25. LISTA DE VERIFICAÇÃO - (fls. 130/136 - SEI - Seq. 3 -); que deve ser feita com base no modelo próprio da AGU: "[L14133 Lista de Verificação Contratação Direta \(Atualização em Junho de 2022\)](#)", que fica entre os "Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta", o que parece ter ocorrido (com exceção da "LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", que não consta) embora não seja possível afirmar com exatidão, já que não consta da mesma a nota de rodapé original indicando o modelo da AGU utilizado;

2.26. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG COMO SÓCIO DA EMPRESA, da Laerdal - (não consta);

2.27. Declaração da empresa de cumprimento aos preceitos relativos ao trabalho do menor (não consta);

2.28. Declaração da empresa de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública (não consta);

2.29. Ofício 32/2022/MEDICINA-SCO-UFMG, que encaminha o processo para análise jurídica - (fls. 129 - SEI - Seq. 3 -);

3. Ressalvados os aspectos de ordem técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade, que refojem à competência desta Procuradoria Federal, passamos às seguintes considerações, de caráter estritamente jurídico, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº73, de 10/02/1993.

II-ANÁLISE

II.1. Considerações quanto à inexigibilidade de licitação

4. Cumpre analisar a questão da caracterização do presente caso às hipóteses de inexigibilidade de licitação. O art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

"Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

5. Como se pode ver, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, de modo que para que se configure a inexigibilidade, basta estar presente a condição genérica prevista no caput, qual seja, a inviabilidade de competição. sendo que, o art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 direciona-se à aquisição de bens, que é o caso em tela; E nesse sentido foi juntado aos autos o documento DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no sentido de que a "contratação dar-se-á por meio da inexigibilidade de nº 08/2022, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21" - (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511), contendo ademais as respectivas JUSTIFICATIVAS ali elencadas, documento este que já está devidamente relatado e analisado no item 2.19. deste Parecer, acima, que deverá ser observado.

6. Foi juntado, ademais, o documento - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - LAERDAL DO BRASIL, Certidão / "Atestado" expedido pela FECOMÉRCIOSP - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, ATESTANDO, "a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, Barueri/SP, é a distribuidora exclusiva, no que concerne a vendas, instalação, manutenção, comercialização de peças e oferecimento de suporte a aplicações no Brasil, da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América" e que "Este atestado é válido até 14 de setembro de 2023" (Grifos nossos) - (fls. 73 - SEI - Seq. 2 - doc. 1830950); Bem como, posteriormente, o E-mail de Solicitação e "E-mail - Confirmação de autenticidade - ATESTADO" de Exclusividade da empresa Laerdal - (fls. 112 e 113/114 - SEI - Seq. 3 -).

7. E também a "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022", assinada pela Diretora da Faculdade de Medicina; Na qual a mesma "autoriza a contratação da Empresa LAERDAL DO BRASIL, (...), para o fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG. O processo de contratação dar-se-á via Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21, inciso I. O valor estimado da contratação é de R\$756.044,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e quatro reais)", valor este já de acordo com o Orçamento atualizado, relacionado no item 2.4. deste Parecer, acima - (fls. 50 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830946).

II.2. Considerações quanto à instrução do processo.

8. O processo administrativo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos previstos no art. 72 e observado o Art. 73, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos abaixo, já seguidos da indicação de sua juntada / atendimento ou não, em negrito:

"CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[Foram juntados: "Pedido de Material ou Serviço 2" (fls. 1/4 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1457547); "Estudo Técnico Preliminar" - (fls. 115/119 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1865746); "Plano de Gerenciamento de Riscos - Materiais MEDICINA-LSI" / Documento "Gerenciamento de Riscos", com análise dos riscos da contratação (fls. 5/7- SEI - Seq. 1); e, "TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA" - (última versão às fls.

120/128 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1867064), já relatados e analisados no item 2 deste Parecer, acima, subitens 2.1., 2.24., 2.2. e 2.6., que deverão ser verificados e atendidos];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#):

[Foram juntados: "Orçamento - ATUALIZADO - LAERDAL DO BRASIL", para os dois itens, constando o valor total estimado de R\$ 666.644,00 para o item 1 e R\$ 89.400,00 para o item 2, totalizando o "Custo Estimado Total da Contratação" atualizado, de R\$ 756.044,00 (fls. 51/60 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830948); Consulta de preços praticados em outros entes públicos pela empresa a ser contratada, contendo as contratações / Notas Fiscais utilizadas: Relativamente ao item 1 [Documento - NF 1 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - fls. 74 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830951; Documento - NF 2 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - fls. 75/76 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830953; e, "Declaração" da empresa / Documento - Justificativa Valores - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN - fls. 77 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830954]; e, Relativamente ao item 2 (Documento - NF 1 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 78 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830955; Documento - NF 2 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 79 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830956; Documento - NF 3 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 80/81 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830957); e, Documento - Justificativa letra F - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS; para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados para a UFMG com os preços praticados pela fornecedora com outras empresas / entes públicos; E, nesse sentido, foram feitos esclarecimentos acerca dos preços praticados na Inexigibilidade de licitação, considerando os parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que é a aplicável, mais especificamente o disposto nos Arts. 5º e 7º da mesma - (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511); já relatados e analisados no item 2 deste Parecer, acima, subitens 2.4., 2.14., 2.15. e 2.19., que deverão ser verificados e atendidos];

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[O Parecer Jurídico é este; E a Administração juntou a LISTA DE VERIFICAÇÃO - (fls. 130/136 - SEI - Seq. 3 -); que deve ser feita com base no modelo próprio da AGU: "[L14133 Lista de Verificação Contratação Direta \(Atualização em Junho de 2022\)](#)", que fica entre os "Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta", o que parece ter ocorrido (com exceção da "LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", que não consta) embora não seja possível afirmar com exatidão, já que não consta da mesma a nota de rodapé original indicando o modelo da AGU utilizado];

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[Nesse sentido foram juntados: ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, com o "De acordo" da Diretora da Faculdade de Medicina - (fls. 46/47 - SEI - Seq. 1); e, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, assinada eletronicamente pelas Ordenadoras de Despesas, M. Reitora e Diretora da Faculdade de Medicina e constando o "Valor: R\$ 750.704,00 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais)" - (fls. 48/49 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1749298); já relatados e analisados no item 2 deste Parecer, acima, subitens 2.9. e 2.10., que deverão ser verificados e atendidos se e no que cabível];

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[Nesse sentido foram juntados: Consulta SICAF - (fls. 99 - SEI - Seq. 3 -), na qual estão vencidas as certidões de regularidade do FGTS e da Receita Municipal (desde 24 e 21/10/2022, respectivamente), razão pela qual a consulta deverá ser renovada, com as certidões atualizadas, antes da celebração do Contrato pretendido; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao TCU, emitida há menos de 30 dias (Não foi juntada, o que deverá ser suprido); e, consulta CADIN, indicando situação "Adimplente", emitida há menos de 30 dias - Somente foi juntada a consulta - juntada como "Documento - CADIM" - de fls. 137 - SEI - Seq. 3 -); e, Documento - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - LAERDAL DO BRASIL, Certidão / "Atestado" expedido pela FECOMÉRCIOSP - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP, ATESTANDO, "a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., (...), é a distribuidora exclusiva, no que concerne a vendas, instalação, manutenção, comercialização de peças e oferecimento de suporte a aplicações no Brasil, da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION" - (fls. 73 - SEI - Seq. 2 - doc. 1830950); já relatados e analisados no item 2 deste Parecer, acima, subitens 2.18., 2.18.1. e 2.13., bem como 2.26., 2.27. e 2.28., que deverão ser verificados e atendidos no que cabível];

VI - razão da escolha do contratado;

[Nesse sentido foi juntado: Documento DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no sentido de que a "contratação dar-se-à por meio da inexigibilidade de nº 08/2022, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21" - (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511); Contendo ademais, entre outras, as seguintes JUSTIFICATIVAS:

A - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO;

B - DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ITEM 1, FORNECIDO PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL: Justificando porque esta opção seria a única que atenderia plenamente e com mais vantagens;

C - DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ITEM 2, FORNECIDO PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL: Justificando porque esta opção seria a única que atenderia plenamente e com mais vantagens;

D - DA JUSTIFICATIVA COMUM AOS ITENS 1 E 2 PARA ESCOLHA DOS ITENS FORNECIDO COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL;

E - DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA LAERDAL DO BRASIL PARA DISTRIBUIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS DA EMPRESA LAERDAL MEDICAL CORPORATION; já relatado e analisado no item 2 deste Parecer, acima, subitem 2.19., que deverá ser verificado];

VII - justificativa de preço;

[Nesse sentido foi juntado: Documento - Justificativa letra F - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS; para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados para a UFMG com os preços praticados pela fornecedora com outras empresas / entes públicos; E, nesse sentido, foram feitos esclarecimentos acerca dos preços praticados na Inexigibilidade de licitação, considerando os parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que é a aplicável, mais especificamente o disposto nos Arts. 5o e 7o da mesma - (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511); já relatado e analisado no item 2 deste Parecer, acima, subitem 2.19., que deverá ser verificado e atendido no que cabível];

VIII - autorização da autoridade competente.

[Nesse sentido foi juntada: "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022", assinada pela Diretora da Faculdade de Medicina - (fls. 50 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830946); já relatada e analisada no item 2 deste Parecer, acima, subitem 2.11., que deverá ser verificado];

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Grifos nossos).

9. Ademais, quanto à instrução processual, deve ser verificado que todos os documentos que constam dos autos foram já relatados e analisados no "Relatório", item 2 e respectivos subitens, deste Parecer, acima, que deverão ser verificados e atendidos no que for o caso, estando assim analisada toda a instrução processual e também as minutas utilizadas, de Termo de Referência, de Contrato e de Lista de Verificação, conforme itens 2.6., 2.17. e 2.25. deste Parecer, acima, que também devem ser verificados.

10. Vale frisar que foi juntado o ATO Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - ATO DE INEXIGIBILIDADE - Inexigibilidade nº: 08/2022, emitido e assinado eletronicamente pela Diretora da Faculdade de Medicina UFMG nos seguintes termos: "Com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro inexigível a licitação para aquisição fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG, comercializados, com exclusividade, pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. (LAERDAL DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51. Os manequins serão utilizados nas aulas práticas dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia e Tecnologia em Radiologia. Os produtos a serem adquiridos são os únicos no mercado, fabricado com tecnologias de última ponta, materiais de alta qualidade e de grande durabilidade. Face ao disposto no art. 74, I da

Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade" (Grifos nossos), **faltando, portanto ser assinado o ATO DE RATIFICAÇÃO pela M. Reitora, no campo próprio** - (fls. 104/105 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840532);

11. **Quando for o caso de aquisição de prestação de serviços, o que não ocorre aqui**, deverá ser verificado que, de acordo com a IN MPOG nº 05, de 26/05/2017, as contratações de serviços observarão, necessariamente, no que for cabível, as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; os critérios e práticas de sustentabilidade e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver (art. 1º). O Planejamento da Contratação compreende as seguintes etapas (art.20): estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou projeto básico. No tocante à fase de planejamento, ressalte-se que o §2º do art. 24 da IN SEGES MP nº 05/2017 estabelece os elementos mínimos que os estudos preliminares deverão conter: necessidade da contratação; estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; estimativas de preços ou preços referenciais; justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto e declaração da viabilidade ou não da contratação. Já o gerenciamento de risco encontra-se previsto nos arts 25 e 26 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12. Vale ressaltar que as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, **com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração**.

13. As justificativas para a contratação por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, fundada no art. 74, I, da Lei nº 8.666/1990 devem explicitar as razões da escolha do prestador do serviço e a situação da inexigibilidade, além da justificativa do valor da contratação, demonstrada sua razoabilidade, o que foi possível verificar no documento juntado - **DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no sentido de que a "contratação dar-se-à por meio da inexigibilidade de nº 08/2022, com fulcro no art. 74 , inciso I da Lei 14.133/21" - (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511) - , com as Justificativas respectivas;

14. Chama, pois, atenção a questão referente à escolha da pretensa contratada dentre outras possíveis opções existentes no mercado. Em diversas oportunidades esta Procuradoria Federal já teve a oportunidade de se pronunciar sobre o assunto orientando à Administração Pública no sentido de deixar estreme de dúvidas os motivos e a pertinência da escolha.

14.1. Sobre a questão, é imperioso ressaltar que para regularidade da contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº8.666/1993, a justificativa deve conter não só elementos sobre a exclusividade, como também demonstrar, de forma clara, que não existem produtos/serviços similares ou que esses não sejam vantajosos ou interessantes para a Administração Pública, explicitando os motivos. Efetivamente, as justificativas técnicas, de exclusiva responsabilidade de seus subscritores, devem demonstrar que o produto/serviço fornecido pela empresa em questão, por suas características e singularidade, é o único capaz de atender aos interesses e necessidades da Administração Pública de forma satisfatória com vistas ao cumprimento da finalidade pública almejada.

14.2. Ademais, dada a natureza da contratação, o processo deve sempre ser instruído com demonstração inequívoca de que o produto em questão só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo devidamente comprovado por atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou ainda entidades equivalentes, o que ocorreu.

14.3. Por sua vez, as justificativas de **fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511**, ratificadas pelos demais documentos, de exclusiva responsabilidade de seus subscritores, informam o interesse e necessidade da contratação e indicam que a empresa que se pretende contratar, é a fornecedora exclusiva do produto/serviço, além de tecer comentários sobre a conveniência e benefícios em se adotar a solução proposta, tendo sido acostado **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - LAERDAL DO BRASIL**, Certidão / "Atestado" expedido pela **FECOMÉRCIOSP - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP** (fls. 73 - SEI - Seq. 2 - doc. 1830950).

14.4. No que se refere ao atestado propriamente dito, assinale-se que incumbe à própria Administração, a verificação da sua veracidade, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009[1] e também a Súmula nº 255/2010 do TCU[2] pelo que deve sempre ser verificado se o objeto da contratação encontra-se

previsto na certidão fornecida - no caso pela **FECOMÉRCIOSP - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP** -, diligenciando-se para que não haja dúvidas sobre tal questão. E nesse sentido foram juntados E-mail de Solicitação e "E-mail - Confirmação de autenticidade - ATESTADO" de Exclusividade da empresa Laerdal - (fls. 112 e 113/114 - SEI - Seq. 3 -);

14.5. Cabe-nos lembrar, finalmente, que a justificativa da inexigibilidade de licitação, com as razões da escolha do fornecedor e situação de inviabilidade de competição deve sempre ser devidamente datada e ratificada pela autoridade superior, observando-se os procedimentos estabelecidos no § 1º, do art. 74, e Art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/21 e, no que cabível, já que se referem ainda aos dispositivos da Lei 8.666/93, os preceitos constantes das Orientações Normativas da AGU nº 33/2011[3] e 34/2011[4].

15. À vista do preceituado no inciso VII, do art. 72, da Lei 14.133/21, a comprovação da razoabilidade / Justificativa do preço constitui requisito essencial para a legitimidade das contratações efetuadas pela Administração Pública. Conforme Orientação Normativa nº 17/2009, ainda do tempo da Lei 8.666/93, *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*, devendo constar dos autos - o que está a ocorrer - documentação correspondente a indicar os preços praticados, a fim de restar devidamente justificada sua razoabilidade.

15.1. Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Notas Fiscais de contratações feitas pela empresa junto a outros clientes [Relativamente ao item 1 [Documento - NF 1 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - fls. 74 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830951; Documento - NF 2 - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN (ITEM 1) - fls. 75/76 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830953; e, "Declaração" da empresa / Documento - Justificativa Valores - MANEQUIM - MANEQ SIMMAN - fls. 77 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830954); e, Relativamente ao item 2 (Documento - NF 1 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 78 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830955; Documento - NF 2 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 79 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830956; Documento - NF 3 - MANEQUIM - CABEÇA INTUBAÇÃO - fls. 80/81 - SEI - Seq. 3 - doc. 1830957)], não tendo sido elaborado / juntado quadro comparativo, o que convém que ocorra; e tendo sido acostada justificativa do preço (fls. 100/103 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1840511 - letra F - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS), no intuito de demonstrar a razoabilidade do valor da contratação (documento já analisado no item 2.19. deste Parecer, que deverá ser verificado).

16. O processo encontra-se instruído com proposta / "Orçamento - ATUALIZADO - LAERDAL DO BRASIL", para os dois itens, constando o valor total estimado de R\$ 666.644,00 para o item 1 e R\$ 89.400,00 para o item 2, totalizando o "Custo Estimado Total da Contratação" atualizado, de R\$ 756.044,00 (fls. 51/60 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830948); e Alteração Contratual / Contrato social - "6ª Alteração ao Contrato Social da Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 08.014.804/0001-51", nome fantasia "Laerdal do Brasil" - (fls. 61/72 - SEI - Seq. 1 -), documentos já relatados no item 2.12. e seus subitens deste Parecer, devendo ser observadas as recomendações ali postas acerca da representação da empresa. E, a fim de resguardar os interesses da Administração consigna-se que a proposta da pretensa contratada deve sempre atender às especificações, requisitos e condições indicadas no projeto básico / Termo de Referência elaborado, estar dentro do prazo de validade, endereçada ao Órgão/Unidade solicitante da UFMG, assinada pelo representante legal da empresa, constando valor atualizado da contratação, além de outros detalhamentos que se fizerem necessários, tais como:

- a) prazo de validade da proposta;
- b) especificação do objeto;
- c) preço devidamente discriminado de acordo com o regime de execução adotado;
- d) prazo, local e condições de execução;
- e) forma de pagamento e dados bancários;
- f) eventuais garantias e condições para sua prestação;
- g) condições do suporte técnico;
- h) obrigações recíprocas e outros detalhamentos que se fizerem necessários, conforme o caso.

17. **No momento da contratação deverá ser novamente verificada a regularidade da empresa junto ao SICAF, atualizando-se as certidões vencidas e que venham a expirar, carreando-se aos autos do processo a documentação correspondente.** Registra-se que o documento de fls. 99 - SEI - Seq. 3 -, no qual constam certidões vencidas, já foi objeto de análise e **orientações no item 2.18. deste Parecer.**

18. Em cumprimento às recomendações da correição ordinária da AGU, nº 45, acerca da regularidade da contratada, verifica-se que não consta dos autos Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao TCU, e, quanto à consulta CADIN, indicando situação "Adimplente", consta apenas o documento já relatado no **item 2.18.1. deste Parecer, que deverá ser verificado.**

19. **Não foram juntadas declarações de cumprimento aos preceitos relativos ao trabalho do menor e de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, o que deverá ser suprido.** Por sua vez, em conformidade com o Relatório Preliminar nº 201308121, de 31 de Maio de 2013, da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, referente à Auditoria realizada na UFMG, **também não foi juntada declaração da empresa a ser contratada, original ou cópia autenticada, devidamente assinada, de que não possui como sócio, servidor ou dirigente do órgão ou entidade, contratante ou responsável pela contratação** [DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG COMO SÓCIO DA EMPRESA, da Laerdal].

20. Consta DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, assinada eletronicamente pelas Ordenadoras de Despesas, M. Reitora e Diretora da Faculdade de Medicina e constando o "Valor: R\$ 750.704,00 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais)" - **(fls. 48/49 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1749298)**; a fim de dar cumprimento ao disposto inclusive na Lei Complementar nº 101/2000.

20.1. Ressalte-se que, caso se trate ou quando se tratar de contratação que tenha abrangência também, na vigência de exercício orçamentário futuro, será de obrigação da UFMG a disponibilização de recursos orçamentários quando da assinatura do Contrato, observado o disposto no Item 10 do Anexo IX da IN MPOG Nº05/2017, *verbis*:

"Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura."

21. Consta "AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022", assinada pela Diretora da Faculdade de Medicina; Na qual a mesma *"autoriza a contratação da Empresa LAERDAL DO BRASIL, (...), para o fornecimento de manequins de simulação para atender às demandas do Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFMG. O processo de contratação dar-se-á via Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21, inciso I. O valor estimado da contratação é de R\$756.044,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e quatro reais)"*, valor este já de acordo com o Orçamento atualizado, relacionado no item 2.4. deste Parecer, acima - **(fls. 50 - SEI - Seq. 1 - Doc. 1830946)**;

21.1. Considerando o disposto no Decreto nº 7.689/2012, alterado pelo Decreto 9.533/2018 que estabelece no âmbito do Poder Executivo Federal "limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens", de modo a resguardar os interesses institucionais, bem como os ordenadores de despesas, alertamos para que a Administração atente para as disposições dos mencionados normativos, observando-se, em especial, a competência para autorizar a presente contratação.

22. Em relação à minuta do contrato, como já visto acima, foi juntada minuta do "TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) FORNECIMENTO DE BENS", feita com base na minuta da AGU, e constando da mesma a nota de rodapé indicando que foi utilizado o modelo: *"Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta - Compras" "Atualização: junho/2022"*, não tendo sido assinalada nem indicada na mesma a realização de nenhuma alteração / acréscimo ou supressão - **(fls. 88/98 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1837670)**; E note-se que, entre os *"Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta"*, da AGU, com efeito o aplicável e mais atual relativamente a Contratação Direta Compras é mesmo o: "L14133 Contrato Contratação Direta Compras (Atualização em Junho de 2022)", que consta que foi utilizado;

23. Já quanto ao "TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA" - **(última versão às fls. 120/128 - SEI - Seq. 3 - Doc. 1867064)**, vale mencionar, conforme já alertado no item 2.6. deste Parecer, que consta na pg. 128 a nota de rodapé do modelo da AGU utilizado, indicando que foi utilizado o *"Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras" "Atualização: Julho/2021"*; **Valendo ressaltar,**

todavia, que, entre os "Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta" o modelo mais atual para o presente caso de compra é o: "L14133 Termo de Referência Contratação Direta Compras (Atualização em Junho de 2022)", com atualização em Junho de 2022 como visto, que é o que deverá ser ora utilizado.

24. Todos os documentos que instruem o processo devem ser originais ou autenticados.

III – Conclusão

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionado ao prévio atendimento das recomendações, orientações, condições e observações contidas neste parecer jurídico.

26. Ressalte-se que, com relação aos documentos e justificativas de caráter eminentemente técnico, constantes no processo licitatório, a responsabilidade pelos termos neles contidos, está adstrita aos seus subscritores, especialmente quanto à afirmação de se tratar de produto singular no mercado e o único a atender o interesse da Administração, de fornecedor exclusivo, e que o preço é compatível com o valor de mercado e das condições vantajosas do pagamento antecipado.

27. Registre-se, por fim, que é de inteira responsabilidade do Consultante proceder à conferência de toda a documentação integrante dos autos, de forma a eliminar eventuais equívocos ou incongruências, inclusive a remissões feitas, e às correções ortográficas e/ou gramaticais que se fizerem necessárias.

É o nosso entendimento.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

DANIELA TORRES DE MOURA COSTA
PROCURADORA FEDERAL

[1] “COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.” REFERÊNCIA: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007. Parecer AGU/CGU/NAJSE 54/2008-JANS. Acórdãos TCU 1.796/2007 - Plenário, 223/2005 - Plenário

[2] “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

[3] “O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUENTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

[4] “AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE

PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072228333202277 e da chave de acesso bfee7516



Documento assinado eletronicamente por DANIELA TORRES DE MOURA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1037931032 e chave de acesso bfee7516 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA TORRES DE MOURA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 20:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE CUMPRIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Unidade:	FACULDADE DE MEDICINA/UFMG	Parecer nº:	00707/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU
Instrumento:	Processo de Inexigibilidade de licitação nº 08/2022	Processo:	23072.228333/2022-77
Objeto:	Contratação de empresa detentora de exclusividade para aquisição de manequins a serem utilizados no Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.		

À Central de compras - *Campus saúde*

Comunicamos que foram cumpridos e/ou justificados os seguintes itens do Parecer Jurídico:

Parecer nº 00707/2022/ JUR/ PFUFMG/ PGF/AGU**I. Do Relatório**

- Item 2 ao 2.5 – Ciente.
- Item 2.6 - Conforme determinação dessa Procuradoria foi acostado aos autos novo Termo de referência cuja minuta original é aquela atualizada em junho de 2022 - ID nº 1926766
- Item 2.7 ao 2.12 – Ciente.
- Item 2.12.1 e Item 2.12.1.1 - Foram acostadas a Procuração Outorgada pelas duas empresas - Laerdal Medical As e Laerdal Medical Corporation ao Sr. Alexandre Verri. Conforme se infere das procurações acostadas aos autos, o Sr. Reinaldo Lino é de fato o Administrador da futura contratada - ID's: 1930775 e 1930776.
- Item 2.13 a 2.14 – Ciente.
- Item 2.15 – Conforme determinação, foi acostada aos autos a planilha comprobatória de preços - ID nº 1934558.
- Item 2.15 a 2.16 – Ciente.
- Item 2.17 – Ciente.
- Item 2.18 – Foi acostado novo SICAF atualizado, onde foi constatado que a pretensa fornecedora se encontra quite com suas obrigações - ID nº 1928267.
- Item 2.19 – Ciente. Foi acostada nova Nota fiscal referente ao item 01, totalizando as 3 notas necessárias à comprovação de preços praticados - ID nº 1930777.
- Item 2.20 – O ato foi assinado pela MM. Reitora em 10/11/2022.
- Item 2.21 a 2.23 – Ciente.
- Item 2.24 – Conforme se extrai do email ID nº 1929256, foi solicitado que o setor solicitante assine o documento elaborado.
- Item 2.25 a 3 – Ciente.

II. Da análise jurídica**II.1 Considerações quanto à inexigibilidade de licitação;**

- Item 4 ao 7 – Ciente;

II.2 Considerações quanto a instrução do processo:

- Item 8.I a 8.IV - Ciente;
- Item 8.V - Atendido. Foi acostado novo SICAF atualizado, onde foi constatado que a pretensa fornecedora se encontra quite com suas obrigações - ID nº 1928267.
- Item 8.VI - Ciente.

- Item 8.VII - Atendido. Foi acostada nova Nota fiscal referente ao item 01, totalizando as 3 notas necessárias à comprovação de preços praticados - ID nº 1930777.
- Item 8.VII - Ciente. O Ato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.
- Item 9 a 10 - Ciente. O ato ID nº 1840532 foi assinado pela MM. Reitora em 10/11/2022.
- Item 11 a 14 - Ciente.
- Item 14.1 - Conforme Estudos preliminares ID Nº 1865746, o setor solicitante deixou extrema de dúvidas que os itens a serem adquiridos são singulares e são os únicos capazes de atender aos interesses e necessidades da Administração Pública de forma satisfatória com vistas ao cumprimento da finalidade pública almejada.
- Item 14.2 a 17 - Ciente.
- Item 18 - Atendido. Foram acostados novos documentos ID's nº 1928267, 1928374 e 1928543.
- Item 19 - Atendido. Foram acostadas as declarações mencionadas documentos ID's nº 1931436, 1931445, 1931449 e 1931468.
- Item 20 a 22 - Ciente.
- Item 23 - Atendido. Novo termo de referência será acostado pelo setor solicitante.
- Item 24 - Ciente.

III. Conclusão:

- Item 25 a 27 – Ciente;

Despacho nº 00277/2022/JUR/ PFUFMG/PGF/AGU

Item 1 ao 2 – Ciente;

De acordo com a Boas Práticas Consultivas BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas, 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, da Advocacia Geral da União - AGU “Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta”

LUIZ GUILHERME BRANDÃO DE AZEVEDO

Assistente em Administração

PROF. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Diretora da Faculdade de Medicina

UFMG

Belo Horizonte 01 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Brandão de Azevedo, Assistente em Administração**, em 01/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1935817** e o código CRC **31260111**.